

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO Nº , de 2017

(do Sr. Pedro Cunha Lima)

Requer, com base no art. 142 do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei nº 7982/2017 do Projeto de Lei nº 7658/2017.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 7982/2017, que “modifica o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tornar o atraso do repasse de recursos do Sistema Único de Saúde às entidades beneficentes de assistência social na área de saúde crime de responsabilidade do Prefeito Municipal”, seja desapensado do Projeto de Lei nº 7658/2017.

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente requerimento tem por finalidade a desapensação do Projeto de Lei nº 7982/2017, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 7658/2017.

O PL 7982/2017 inclui o atraso dos repasses de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde no rol dos crimes de responsabilidade passíveis de serem cometidos pelos prefeitos. Os chefes dos Executivos municipais que retiverem as verbas direcionadas às entidades prestadoras de serviço na área de saúde por mais de dez dias úteis (a contar da data do recebimento do montante pela prefeitura) estarão sujeitos a julgamento do Poder Judiciário por crime de responsabilidade.

O PL 7658/2017, por sua vez, trata de crimes cometidos diretamente contra o SUS. Em suma, tipifica penalmente aqueles médicos que não cumprirem a jornada de trabalho para a qual foram contratados, os gestores de recursos financeiros do Sistema que desviarem a finalidade da receita ou não a

aplicarem, os profissionais de saúde que se façam substituídos por terceiros e os médicos que exigirem vantagem indevida para atenderem ou realizarem procedimentos médicos e/ou cirúrgicos.

O primeiro projeto é exclusivamente orientado aos prefeitos que atrasarem os repasses do SUS, ao passo que a segunda proposição, muito mais abrangente, volta-se para diversas infrações. Ademais, os efeitos ocasionados pelo PL 7982/2017 incidem especificamente sobre os chefes dos Executivos municipais; paralelamente, o art. 41 proposto pelo PL 7658/2017, único dispositivo que aproxima as duas proposições, direciona-se a todos os gestores de recursos financeiros do SUS. Não se tratam, portanto, de assuntos concorrentes: no máximo, são paralelos de questionável proximidade.

Pelos motivos apresentados, requeiro a desapensação das matérias supramencionadas.

Sala das Sessões, em de setembro de 2017

Deputado PEDRO CUNHA LIMA

PSDB-PB